



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 02 de setembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1648

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (Nº 528/2024) .....	2
PORTARIA (Nº 529/2024) .....	3
PORTARIA (Nº 530/2024) .....	4
PORTARIA (Nº 531/2024) .....	5
PORTARIA (Nº 532/2024) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	7
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
CONTRATO (Nº 466/2024) .....	7
DECISÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024) .....	15
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	21
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	21
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 002/2024) .....	21
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	22
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	22
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2024) .....	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 458/2024) .....	22
RESULTADO FINAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2024) .....	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 528/2024)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 528, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio à servidora Elielma Ferreira de Franca, Auxiliar operacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Elielma Ferreira de Franca, RG 12.896.295-09-SSP/BA, auxiliar operacional, pelo período de 90(noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 2024.

  
REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 529/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 529, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio ao servidor Esio Galdino Diamantino, Auxiliar operacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder *Licença Prêmio* ao servidor público Esio Galdino Diamantino, RG 08.465.023-05-SSP/BA, auxiliar operacional, pelo período de 90(noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 30 de agosto de 2024.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 530/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 530, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio à servidora Adriana Figueirêdo da Silva Bonfim, Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Adriana Figueirêdo da Silva Bonfim, RG 13.484.532-30-SSP/BA, professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 30 de agosto de 2024.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 531/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 531, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio à servidora Gisleângela Alecrim da Rocha, Professora de Educação Infantil, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Gisleângela Alecrim da Rocha, RG 07.645.625-08-SSP/BA, professora de educação infantil, pelo período de 90(noveenta) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 30 de agosto de 2024.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 532/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 532, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio ao servidor Reny Moreira Nepomuceno, Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder *Licença Prêmio* ao servidor público Reny Moreira Nepomuceno, RG 04.251.032-50-SSP/BA, professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 30 de agosto de 2024.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO (Nº 466/2024)**



**PREFEITURA  
XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA  
(Processo Administrativo nº098/2024)**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE - BA** e a Empresa **RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**.

**CONTRATO Nº 466/2024**

O **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.957.223/0001-30, sediado na Praça Theodorico do Prado Montes Nº 42, Farolândia, Aracaju - SE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Britto Rezende, Advogado, inscrito na OAB-SE 3945, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 098/2024, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 098/2024, **INEXIGIBILIDADE nº 020/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, "c" e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do escritório jurídico para a Execução de serviços que tem por objetivo a propositura e/ou acompanhamento de medidas administrativas e judiciais em face da União Federal, a fim de promover a recuperação, pelo **CONTRATANTE**, de toda a receita referente aos valores indevidamente arrecadados pela União Federal a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os valores pagos pelo ente federativo, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços. Neste esteio, considerando o somatório da receita dos últimos 5 (cinco) anos, o **Município de Xique-Xique/BA** possui o direito de reaver montante expressivo, valor que apenas será confirmado e recuperado mediante o ajuizamento do devido processo judicial.

1.2. A execução dos serviços contratados ocorrerá em consonância com o objeto determinado e em conformidade com as especificações constantes na proposta, sempre na sede da Contratada e, quando for necessário, na sede da

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384.

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: contato@xiqexique.ba.gov.br



Contratante.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reveste-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

2.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, III, alínea c e e, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, III, alínea C e E, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais, pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovada a sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor previsto para a recuperação dos créditos conforme estimativa realizada é de 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido em favor do Município, equivalente ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recebido, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do ente federativo. Neste ínterim, considerando o valor estimado da receita a ser recuperado, qual seja R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), **o valor total da contratação é estimado em R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais);**

4.2 O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021 deverá ser comprovada pelo potencial contratado quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

4.6 Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



4.7 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo, o resultado, ser impresso, autenticado e anexado ao processo de pagamento.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência indicada pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.9 Será considerada, como data de pagamento, o dia que constar como emitida a ordem bancária para adimplemento.

4.10 Com o devido trânsito em julgado, fica autorizada, em favor da CONTRATADA, a retenção dos honorários pactuados.

4.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa porventura despendida pela CONTRATADA e que não esteja expressamente prevista no presente instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

5.1. A vigência deste contrato dar-se-á a partir da assinatura do contrato até o pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações contraídas entre as partes.

5.2. A prestação do serviço será realizada em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento.

5.3. A descrição dos serviços neste contrato deverá ser seguida à risca, e, em caso de necessidade de eventuais alterações e/ou ajustes, estas poderão ser realizadas apenas após prévia consulta e posterior anuência do solicitante do serviço.

5.4. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos profissionais executantes e do município contratante.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

6.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

6.3 Apresentar documentação falsa;

6.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.5 Cometer fraude fiscal;

6.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

6.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Xique Xique/BA**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de



contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.9 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

6.9.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

6.9.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado



da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

**UO: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2009 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

**FONTE: 1500.0000 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO.**

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, bem como no Termo de Referência e de acordo com as exigências administrativas;

8.2. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, inexistindo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, a qual consiste apenas na obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis e/ou necessários à obtenção de resultado favorável aos interesses da CONTRATANTE;

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 8.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações às quais está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- 8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação todo o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus parágrafos.
- 8.10. Guardar sigilo das informações que tiver conhecido em decorrência do objeto, sob pena de rescisão do Contrato e Multa.
- 8.11. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;
- 8.12. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.13. A CONTRATADA entregará mensalmente, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;
- 8.14. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, estabelecendo prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA LIQUIDAÇÃO**

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 10.2. Caso tenha ocorrido a retenção nos autos do processo prevista no item 4.10, será realizada a comunicação à CONTRATANTE acompanhada das comprovações e certidões previstas no item 10.1.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 10.1.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATADA responsabilizará pela autenticidade dos documentos por ela apresentados (certidões, contrato de exclusividade, etc.).

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente contrato é irrevogável e irretroatável sendo assegurada ao **Município de Xique Xique/BA** a rescisão unilateral, na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.
- 11.5. A extinção unilateral, ou revogação do mandato não exonera o CONTRATANTE das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios em favor da CONTRATADA, os quais incidirão sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas ajuizadas/acompanhadas por esta.
- 11.6. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, do serviço ora contratado, por sua culpa exclusiva e comprovada, esta se obriga a pagar, à CONTRATANTE, indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação



financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

13.1 A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

13.1.1 Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

13.1.2 Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

13.2 Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

13.3 O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência.

13.4 Fica eleito o foro da cidade de **Xique-Xique/BA**, como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xique Xique/BA, 29 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BA**  
Representante – Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho  
**AUTORIDADE COMPETENTE**  
**CONTRATANTE**

**GUILHERME BRITTO**  
**REZENDE**

Digitally signed by GUILHERME BRITTO REZENDE  
DN: c=BR, o=MP-Brasil, ou=AC OAB/ou=26434749000130,  
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=GUILHERME BRITTO REZENDE  
Date: 2024.08.30 17:24:40 -05'00'

**RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA**  
**OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**  
Representante - Sr. Guilherme Britto Rezende  
**CONTRATADA**

01-Testemunha Wernison Silva Cunha CPF: 051.105.635-43

02-Testemunha Duiziane Alves dos Santos CPF: 038.015.025-54

**DECISÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

**Processo Administrativo:**  
**Concorrência nº 002/2024**  
**Objeto:** Parceria Público-Privada (PPP) para Serviços de Eficiência, Operação e Manutenção da Iluminação Pública e Implantação de Usina Fotovoltaica no Município de Xique-Xique/BA.

**I. RELATÓRIO**

Nos autos do processo licitatório em epígrafe, após os devidos trâmites, a empresa C.O Energia Solar Ltda foi declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), tendo sido determinada a homologação do certame e a adjudicação do objeto em 19/08/2024.

Em seguida, o **CONSÓRCIO 2X ENERGIA**, constituído pelas empresas **GHIA ENGENHARIA LTDA**, **NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, e **COMPACTA ENGENHARIA LTDA**, que já havia apresentado recurso anteriormente, enviou, via e-mail à Comissão de Licitação, pedido de reconsideração, com fundamento no artigo 165, II da lei 14.133/21.

Nas razões do pedido, a empresa apresenta novos fundamentos para a alegada insuficiência de comprovação de capacidade técnica da C.O Energia Solar Ltda.

É a síntese dos fatos.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Do não Cabimento do Pedido de Reconsideração:

Inicialmente, cumpre informar que embora o Consórcio fundamente o cabimento do pedido de reconsideração no artigo 165, II, da lei 14.133/21, bem como forma de autotutela administrativa, tal previsão não se adequa ao caso em concreto.

Isso porque, referido artigo prevê:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

A letra da lei é clara: apenas são passíveis de pedido de reconsideração as decisões das quais não caiba recurso.

Entretanto, no presente caso, o recurso cabível já foi interposto pela empresa e não foi acolhido, o que torna a apresentação do pedido subsequente inadequada.

Nesse sentido, a doutrina ensina que o pedido de reconsideração é recurso residual, cabível apenas quanto a atos dos quais não caiba recurso hierárquico:

O recurso administrativo é uma forma de insurreição contra a decisão proferida por autoridade, órgão ou entidade da Administração em processo administrativo devidamente instaurado, mediante manifestação do inconformismo nesse mesmo processo.

Em outras palavras, o recurso administrativo é um legítimo instrumento de resistência contra decisão proferida por autoridade administrativa.

O recurso administrativo exige a presença de certos pressupostos e, entre outras coisas, pode ter efeitos, como o devolutivo e o suspensivo, que o diferenciam do simples exercício do direito de petição, resguardado pela Constituição.

[...]

Segundo o artigo 165, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da lei p 14.133/21, cabem os seguintes recursos:

- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - d) anulação ou revogação da licitação;
  - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico

Importante registrar que, embora não tenha previsto o "recurso de representação" (indicado pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93), a Lei nº 14.133/2021 deu ao recurso de reconsideração (outora previsto, na Lei nº 8.666/93, apenas para as decisões de aplicação da declaração de inidoneidade) a mesma característica de ser um recurso residual, passível de interposição em detrimento a qualquer "ato do qual não caiba recurso hierárquico".

Este caráter residual, em princípio, afasta a aplicação do pedido de reconsideração de qualquer ato previsto na Lei, para cabimento do recurso hierárquico, mas permite sua aplicação para qualquer ato administrativo decisório praticado, que atenda aos pressupostos recursais, desde que não inserido no rol de atos passíveis de recurso hierárquico.

Quando o recurso hierárquico for apresentado em detrimento do julgamento das propostas ou da habilitação/inabilitação de licitante, devem ser observadas disposições específicas. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações Públicas comentadas. 14 ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: editora Juspoivm, 2023. P. 862)

Nesse sentido também é o entendimento dos Tribunais de Contas:

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FUNGIBILIDADE - CONHECIMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DECONVENIO IRREGULARIDADE MULTA RAZÕES RECURSAIS NÃOENVIO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE REGULARIDADE DAS CONTAS - RECURSO PROVIDO. O pedido de reconsideração que preenche os requisitos de admissibilidade deve ser recebido como recurso ordinário em razão do princípio da fungibilidade. [...] (TCE-MS - RECURSO: 199562014 MS 1.423.852, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1430, de 20/10/2016)

Pelo exposto, incabível o pedido apresentado, visto que já analisadas as razões recursais da empresa, no momento e forma oportunos.

## 2. Da Ausência de Juntada do Termo de Constituição de Consórcio – Ilegitimidade da Representação:

Além da ausência de previsão legal para o conhecimento do pedido de reconsideração, assim como nas razões recursais, deixou o **CONSÓRCIO 2X**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

**ENERGIA**, de apresentar o instrumento de constituição do consórcio, conforme estabelece o item 13.1:

13.1. Em caso de participação em CONSÓRCIO, as empresas ficam condicionadas ao cumprimento das exigências dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, ao presente EDITAL, bem como os seguintes requisitos:

13.2. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

13.2.1. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Deste modo, observa-se que o consórcio não apresentou a qualificação adequada, uma vez que não foi juntado qualquer documento que comprove a existência da associação, nem os contratos sociais das demais empresas consorciadas.

Nesse caso, o recurso interposto não cumpriu requisito básico previsto no item 20.7.1:

20.7: Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

20.7.1. estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;

Assim, também por isso, referido Recurso sequer deve ser conhecido.

### 3. Da Comprovação da Capacidade Técnica:

Por fim, com o objetivo de responder às alegações de nulidade do certame, mesmo sem cumprir os requisitos formais de cabimento e validade do recurso, analisa-se, mais uma vez, as alegações da empresa recorrente, que impugna, por motivos diferentes dos apresentados no primeiro recurso, o atestado de capacidade técnica apresentado pela **C.O ENERGIA SOLAR LTDA**.

O consórcio recorrente alega:

A licitante C.O. ENERGIA SOLAR apresentou Certidão de Acervo Técnico relativa ao profissional Rodrigo Otávio Xavier Bomfim, acompanhado ao atestado de capacidade técnica parcial emitido pelo Município de Barra do Garças em favor da empresa BRASIL CENTRAL ENCENHARIA LTDA.

Sucedede que, embora o agente de contratação afirme que a empresa apresentou atestado comprovando ter executado 12.000 pontos de iluminação pública, é importante salientar que o serviço que originou a



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

atestação foi prestado pela Barra Luz LTDA SPE, gestora da Parceria Público-Privada e pessoa jurídica completamente distinta da BRASIL CENTRAL, suposta detentora do atestado impugnado.

Observa-se que a recorrente interpreta de forma equivocada o processo de atestação técnica. No caso, a comprovação da experiência é do engenheiro, Rodrigo Xavier Bonfim, cujo vínculo com a vencedora foi comprovado por meio de contrato de prestação de serviços.

A resolução n. 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabelece:

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Convém esclarecer que o edital previu:

18.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a PROPONENTE, pessoa jurídica individual ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do EDITAL, por meio de **apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, acompanhados das respectivas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT, em nome de engenheiro(s) elétrico(s) vinculado(s) à LICITANTE** que se responsabilizaram pelo trabalho constante do(s) atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou:

Assim, a atestação apresentada pela empresa vencedora atende aos requisitos legais e editalícios, estando em plena validade, sendo completamente descabidas as alegações da empresa.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Portanto, após análise das alegações apresentadas e levando em consideração os argumentos da recorrente, conclui-se que as alegações do consórcio não procedem, conforme fundamentação fática e jurídica exposta

### III. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos argumentos e documentos apresentados, conclui-se que o recurso interposto pelo **CONSÓRCIO 2X ENERGIA** não cumpriu os requisitos do edital, primeiro por não ser cabível o pedido de reconsideração, e segundo porque carece de clara identificação e representação, conforme item 13.2 e seguintes, e, no mérito, não apresenta fundamentos suficientes para reformar a decisão do Agente de Contratação. A análise indica que a empresa **C.O ENERGIA SOLAR LTDA** atendeu às exigências do edital e da legislação pertinente, não sendo identificadas ilegalidades em sua habilitação

Diante do exposto, mantém-se a decisão que declarou a **C.O ENERGIA SOLAR LTDA** como vencedora do certame. Nos termos do item 20.6 do Edital, encaminho o Recurso ao Prefeito para decisão definitiva.

Xique-Xique, 02 de setembro de 2024.

CACIO OLIVEIRA  
DIAS:60695633520  
**CÁCIO OLIVEIRA DIAS**  
*Agente de Contratação*

Assinado de forma digital por  
CACIO OLIVEIRA  
DIAS:60695633520  
Dados: 2024.09.02 16:33:28 -03'00'

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 002/2024)**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. IV c/c art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA.

Favorecido: PATRICIA PEREIRA DE SOUZA 00220871507

Vigência: 23/08/2024 até 31/12/2024

Valor Total: R\$ 184.375,00 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

Fundamento Legal: art. 74, inc. IV c/c art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de credenciamento nº 002/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique - BA, 23 de agosto de 2024.

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho

Autoridade Competente

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA  
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27  
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2024  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93 e alterações, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 008/2024, Processo Administrativo nº 403/2023, MENOR PREÇO GLOBAL, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma do cemitério municipal, localizado na rua 03, no bairro de Pedrinhas, sede do município de Xique-Xique -BA, o qual teve como vencedora a empresa GRANDE RIO SERVICOS DA CONTRUCAO CIVIL LTDA, que apresentou o valor global de R\$ 371.588,89 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Xique-Xique-BA, 16 de agosto de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 458/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA  
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27  
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2024  
EXTRATO DO CONTRATO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE torna público para os fins legais, o Extrato do Contrato da TOMADA DE PREÇO nº 008/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma do cemitério municipal, localizado na rua 03, no bairro de Pedrinhas, sede do município de Xique-Xique -BA. Em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Empresa Vencedora: GRANDE RIO SERVICOS DA CONTRUCAO CIVIL LTDA

Contrato: 458/2024

Processo Administrativo: 403/2023

Valor Global: R\$ 371.588,89 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - SMAN

UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

Projeto/Atividade: 1015 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Elemento de despesa: 44905100 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da assinatura do contrato.

Xique-Xique-BA, 16 de agosto de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal

**RESULTADO FINAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA  
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27  
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2024  
RESULTADO FINAL

A Comissão de Licitações do Município de Xique-Xique-BA torna pública e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL da TOMADA DE PREÇO nº 008/2024, Processo Administrativo nº 403/2023, MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 8.666/93, que objetiva a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma do cemitério municipal, localizado na rua 03, no bairro de Pedrinhas, sede do município de Xique-Xique -BA. EMPRESA VENCEDORA: GRANDE RIO SERVICOS DA CONTRUCAO CIVIL LTDA, valor global: R\$ R\$ 371.588,89 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Xique-Xique - BA, 16 de agosto de 2024.

CÁCIO OLIVEIRA DIAS  
Presidente da Comissão de Licitação